



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diária a servidor municipal destinada a cobrir despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço ou em missão de estudo, fora do Município, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A autorização de pagamento de diária somente pode ser feita a pedido do titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor, ou na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário de Administração, mediante o preenchimento da Autorização de Diárias.

Art. 3º. Em casos especiais, a critério da Administração, os gastos com viagens, incluídas despesas alimentação, hospedagem e outras despesas relacionadas com o objetivo do deslocamento, poderão ser arbitrados como ajuda de custo, pela Administração.

§ 1º São considerados casos especiais as viagens do próprio Prefeito, dos Secretários e demais autoridades municipais, bem como dos servidores que tenham suas viagens assim definidas no ato de autorização do pagamento da ajuda de custo.

§ 2º A autoridade competente para arbitrar a ajuda de custo, inclusive para o próprio Chefe do Executivo, é o Prefeito Municipal.

Art. 4º. O responsável pelo pedido de diária indicará o horário estimado da saída e do retorno, o número de refeições de lanches, para fins de cálculo do valor da diária devido.

Art. 5º. As diárias serão calculadas de acordo com as seguintes tabelas:

FORA DO MUNICÍPIO TIPO TRANSPORTE, REFEIÇÃO, LANCHES OU HOSPEDAGEM SIMPLES:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Percurso de a partir de 35 km	Diária no Valor de até R\$ 30,00 (Trinta Reais)
Percurso a partir de 130 km	Diária no Valor de até R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais);
Percurso a partir de 210 km	Diária no Valor de até R\$ 80,00 (Oitenta Reais);
Percurso a partir de 300 km	Diária no Valor de até R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

Art. 6º. O servidor é obrigado a prestar contas das despesas realizadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à sede do Município, restituindo o valor excedente.

§ 1º O valor da diária referente à viagem não realizada deve ser restituído no mesmo prazo deste artigo.

§ 2º A prestação de contas de diárias será feita e enviado pelo setor, do qual tenha originado o pagamento da diária, para a Tesouraria, para juntar ao respectivo formulário de pagamento.

Art. 7º. A diária pode ser paga antes ou depois da viagem do servidor, mediante apresentação de comprovante.

Art. 8º. A Tesouraria, e o responsável pelo controle e pagamento da diária, comunicarão ao Departamento de Recursos Humanos os descontos a serem feitos na folha de pagamento do servidor que não prestar contas ou que tiver despesas impugnadas.

Art. 9º. É assegurado o reembolso, ao servidor, de despesas extras não computadas na diária, ocorridas durante a viagem, desde que devidamente documentadas e relacionadas com o objetivo da viagem, não podendo ser reembolsadas despesas que não tenham relação com o deslocamento ou que se caracterizem como despesas pessoais do servidor.

Parágrafo Único – O reembolso se fará com a apresentação de comprovante dos gastos relacionados ao Artigo 3º, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 10. A Tesouraria do Município controlará o saldo da conta para pagamento de diária, comunicando ao Chefe do Executivo com a devida antecedência a necessidade de novo empenho.

§1º Ainda que na forma deste artigo, o pagamento de diária depende de autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, ou de autoridade municipal previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de janeiro de 2020.

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
Prefeito Municipal
SÉRGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

José Henrique Bonci Nunes
JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO